



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XVI/2024

LIVRAMENTO PB, 16 DE MAIO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
Sec. Geral e Planejamento:
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereadora: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°
742 DE 16 DE
MAIO DE 2024.

DECRETA
SITUAÇÃO
ANORMAL,
CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, NO
MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO/PB,
ATINGIDO POR
ESTIAGEM – 1.4.1.1.0
- COBRADE E DA
OUTRAS PROVIDENC
IAS

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições
legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e

93, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal e Lei
Complementar 006/2002, e pela lei federal que disciplina a
declaração de situação de emergência e estado de calamidade
pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO;

I - Que a escassez de água em todo município, causando
danos à subsistência e a saúde da população;

II - A escassez de chuvas devido à seca prolongada os
volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento
utilizados para o consumo humano e animal estão se
apresentando no limite extremo de secagem;

III - A manifestação do COMPDEC(Comissão Municipal
de Proteção e Defesa Civil) relatando a ocorrência
desta emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município,
em virtude do desastre classificado e codificado como
estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos
municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC(
Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações
de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e
reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XVI/2024

LIVRAMENTO PB, 16 DE MAIO DE 2024

Pefeito Constitucional

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC(Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil)

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

